ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N. º 527/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

CONSIDERANDO QUE:

I. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo uma reflexão sobre a sua organização, com o propósito de otimizar os seus recursos, incrementar a produtividade global, melhorar a satisfação das necessidades e expetativas dos seus fregueses e implicar os seus recursos humanos em projetos de mudança organizacional.

II. No âmbito das funções da Junta de Freguesia, torna-se imprescindível a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade, devendo esta contemplar um plano de ações completo que integre várias componentes, designadamente:

    a) Elaboração de plano de ações;

    b) Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade;

    c) Avaliação (auditoria interna) do Sistema de Gestão da Qualidade;

    d) Apoio à Auditoria de Acompanhamento a realizar pela Entidade Certificadora e melhoria do Sistema de Gestão da Qualidade (resposta à Entidade Certificadora).

III. Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de consultoria para a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito do Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade, com vista à execução das aludidas tarefas.

IV. A natureza do trabalho a executar implica uma escolha de consultoria suportada numa forte componente técnica nas referidas áreas, na medida em que o desempenho da tarefa em causa comporta o conhecimento dos requisitos respeitantes ao cumprimento de normas internacionais relativas aos requisitos dos

sistemas de gestão de qualidade, nomeadamente a Norma Europeia EN ISSO 9001:2015.

V. Face à natureza e complexidade das prestações inerentes a serviços de natureza intelectual em consonância com uma capaz aptidão técnica especializada, se mostra sustentado o recurso à alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, para fundamentar a escolha do procedimento de ajuste direto (critério material).

VI. Mesmo que assim não fosse, sempre a escolha do ajuste direto seria admissível, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

VII. A Megaqualidade – Serviços de Consultoria, Lda prestou serviços de consultoria à Junta de Freguesia de Alvalade, com reconhecido sucesso, permitindo que o Serviço de Higiene Urbana obtivesse a certificação da qualidade pela SGS em 2015 e, mais recentemente, a transição sem sobressalto para a norma EN ISSO 9001:2015

VIII. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos a partir de 16 de dezembro de 2017, com a duração de 1 (um) ano a contar dessa data, renovando-se automaticamente por iguais períodos, até ao limite de 3 (três) anos,

IX. A Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais, de acordo com a autorização genérica conferida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.

X. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro, emitiu parecer prévio favorável à "aquisição de serviços de consultoria para a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade no âmbito do Serviço de Higiene Urbana da Junta de Freguesia de Alvalade", nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata da prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Venho propor à Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, *a contrario sensu*, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar os serviços *supra* referenciados, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 18.000,00 (dezoito mil euros), repartidos da seguinte forma:
    - 2018 - € 6.000,00 (seis mil euros);
    - 2019 - € 6.000,00 (seis mil euros); e
    - 2020 - € 6.000,00 (seis mil euros);

   e acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 07, Económica 020214 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme documentos em anexo;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente informação, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respectivos anexos;

5. A consulta por convite, nos termos do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade, a qual já prestou, com qualidade, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade:

   MEGAQUALIDADE – SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA.
   Avenida do Brasil, n.º 1, 4.º, Sala 10, 1749-008 Lisboa
   NIPC n.º 504 607 286

Lisboa, 18 de dezembro de 2017.

O Vogal

Mário Branco